



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 19/1/2001, publicado no DODF de 22/1/2001, p.7.
Portaria n° 18, de 26/1/2001, publicada no DODF de 29/1/2001, p.10.*

Parecer n° 241/2000-CEDF

Processo n.º 030.006867/99

Interessado: **Escola de Educação Infantil Cinderela**

- Credencia a Escola de Educação Infantil Cinderela, localizada na QNN 4, Conjunto B, Casa 10, Ceilândia DF, e aprova sua Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Trata o presente processo, em atendimento ao que preconiza o art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF, do credenciamento, apreciação da Proposta Pedagógica e autorização para oferecer a educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola, da Escola de Educação Infantil Cinderela, localizada na QNN 4, Conjunto B, Casa 10, Ceilândia-DF, mantida por Juscileide Holanda Rios Laurentino-ME, firma individual com fins lucrativos, destinada à prestação de serviços educacionais, registrada na Junta Comercial do DF sob o n° 531.004.0088/8, em 13 de novembro de 1989 (fl.68).

A Escola de Educação Infantil Cinderela foi fundada em 7 de fevereiro de 1987, nos termos da Ata n° 1, anexada ao processo, à fl. n° 65.

Em 28 de março de 1995, por meio da Portaria- SE n° 25/95 e tendo em vista o disposto no Parecer n° 39/95- CEDF, conforme Processo n° 030.011517/90, a escola em tela foi autorizada a funcionar, por quatro anos, para oferecer a então educação anterior ao 1º grau, nas modalidades maternal e jardim de infância.

O Regimento da Escola de Educação Infantil Cinderela foi aprovado em 5 de abril de 1995, conforme a Ordem de Serviço n° 21 do então Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação.

A referida Escola mantém, em regime anual, a educação infantil, nas modalidades:

I – Creche - maternal I e II;

II – Pré-Escola - jardim de infância (1º, 2º e 3º períodos).

O processo está instruído de acordo com a Lei n.º 9.394/96, artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98 – CEDF:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação (fl. 52);
- Justificativa (fls.53);
- Planta Baixa reduzida (fl.3);
- Formulário-Proposta – Identificação da Instituição (fls. 04);
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fl. 66);
- Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel;
- Registro na Junta Comercial do DF – CNPJ - (fls. 68);
- Declaração de Firma Individual (fl. 69);
- Regimento Escolar (fls. 75 a 89);



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Proposta Pedagógica (fls. 90 a 118);
- Alvará de Funcionamento (fl. 128);
- Parecer da DEA (fls. 56 e 57);

- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e de apoio (fls. 121 e 122);
- Relatório sobre as instalações físicas e pedagógicas (fl.121);
- Relatório sobre a escrituração escolar e o arquivo (fl. 122).

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, às fls. 119 a 126, vale ressaltar o que se segue.

A escola em pauta apresentou novo Alvará de Funcionamento, à fl. 128, com validade até 8 de maio de 2002.

O Calendário Escolar da Escola de Educação Infantil Cinderela, do ano letivo 2000, acostado à fl. nº 51, contém 200 dias programados de efetivo trabalho escolar. De acordo com o relatório conclusivo, à fl. 123, o horário de funcionamento da escola é o seguinte: no turno matutino, de 8h às 11h30 e no turno vespertino de 13h30 às 17h.

As responsáveis pela escola foram, por diversas vezes, devidamente orientadas pela equipe técnica e, após atendimento às diversas solicitações da supracitada Gerência, apresentaram a Proposta Pedagógica (fls. 90 a 118) e o Regimento Escolar (fls. 75 a 89) de acordo com os termos da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No breve histórico da escola, há a informação de que a instituição propõe um trabalho conjunto da escola com a família, tendo como finalidade o despertar da criança para a fé e para os princípios evangélicos (fl.93).

Entre os fins e princípios norteadores de sua Proposta Pedagógica, destaca os seguintes: princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; princípios políticos dos direitos e deveres de cada pessoa; princípios estéticos da sensibilidade e da criatividade (fl.94).

Entre seus objetivos institucionais "a Escola de Educação Infantil Cinderela fundamenta sua filosofia nos princípios da educação nacional e objetiva contribuir para a formação global e harmônica da criança em seus aspectos biopsicossocial e cultural, propiciando-lhe uma variedade de experiências concretas, selecionadas a partir do conhecimento de suas características, necessidades e interesses" (fl.96).

Na sua justificativa, informa que a instituição iniciou suas atividades com o firme propósito de estabelecer uma prática pedagógica que resultasse de um planejamento participativo, no qual estivessem envolvidos todo o corpo docente e administrativo, familiares dos alunos e a comunidade de um modo geral (fl.98).



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O processo de avaliação, na educação infantil, é feito por meio da observação do aluno na sua forma de expressar, na sua capacidade de concentração, envolvimento e satisfação nas atividades propostas, tendo também como finalidade o replanejamento da ação educativa da escola, ajustando sua prática às necessidades das crianças e às diferenças individuais. O relatório do resultado da avaliação é registrado na ficha individual do aluno e apresentado aos responsáveis bimestralmente (fls. 106 e 107).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por 4 (quatro) anos, a Escola de Educação Infantil Cinderela, localizada na QNN 4, Conjunto B, Casa 10, Ceilândia-DF, mantida por Juscileide Holanda Rios Laurentino-ME, para oferecer a educação infantil, nas modalidades creche e pré-escola;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil da Escola de Educação Infantil Cinderela;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de dezembro de 2000

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20.12.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal